



SENTENÇA Nº 28 2021

Secção - 3^a/S
Data: 6/12/2021
Processo: 11/2021/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento do demandado D2 como co-autor de uma infração financeira sancionatória, p.p. no artigo 65º n.º 1, alínea l) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), imputando-lhe um conjunto de factos enquadrados em situações que esteve envolvido enquanto Vice Presidente do Município de Castelo Branco, relacionadas com contratos públicos, pedindo a sua condenação na multa de € 2 500,00.
2. O demandado, citado, veio requerer e efetuar o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação. O Ministério Público, ouvido, nada referiu.
3. **Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.**

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique, incluindo o defensor já indicado.

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 6 de dezembro de 2021